



Comitê de Representantes

ALADI/CR/Resolução 476
30 de maio de 2023

RESOLUÇÃO 476

RECONHECIMENTO MÚTUO DE CERTIFICADOS DE ASSINATURA DIGITAL BASES PARA A CRIAÇÃO DE UMA LISTA DE CONFIANÇA REGIONAL

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA o Tratado de Montevideú 1980.

CONSIDERANDO o aumento das operações internacionais que utilizam métodos de comunicação, armazenamento e autenticação da informação substitutivos dos que utilizam papel;

que para outorgar segurança e confiança aos documentos digitais requerem-se assinaturas digitais e serviços conexos;

que as assinaturas digitais baseadas em certificados digitais emitidos por prestadores de serviços de certificação credenciados permitem alcançar um maior nível de segurança garantindo a autoria e a integridade;

que o reconhecimento mútuo da eficácia jurídica dos certificados de assinatura digital contribuirá para agilizar e facilitar o intercâmbio comercial, os investimentos recíprocos e a integração, bem como as operações internacionais em diversas esferas da atividade econômica e social,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Para os efeitos da presente Resolução, considera-se assinatura digital aquela assinatura que assegura a autenticidade, a integridade e o não repúdio, emitida a partir de Infraestruturas de Chaves Públicas (ICP) oficiais por entidades de certificação ou prestadores de serviços de certificação credenciados que participam do processo.

SEGUNDO.- Os certificados de assinatura digital emitidos em um país-membro da ALADI terão a mesma validade e eficácia jurídica nos demais países-membros da ALADI, desde que esse compromisso seja formalizado no âmbito de acordos ou protocolos bilaterais ou multilaterais. Os mencionados certificados deverão ser emitidos por prestadores de serviços de certificação credenciados sob o sistema nacional respectivo de credenciamento e controle da ICP, e deverão cumprir as seguintes condições:

- a) que respondam a formatos padronizados reconhecidos internacionalmente, conforme estabeleça a autoridade competente na matéria em cada país;
- b) que contenham, como mínimo, dados que permitam:
 - identificar inequivocamente seu titular e o prestador de serviços de certificação que os emitiu, indicando seu período de vigência e os dados que permitam sua identificação única;
 - serem suscetíveis de verificação com respeito a seu estado de revogação;
 - detalhar a informação verificada incluída no certificado digital;
 - contemplar a informação necessária para a verificação da assinatura; e,
 - identificar a política de certificação sob a qual foram emitidos.
- c) que resultem da aplicação de um processo matemático a um documento digital, que utiliza um elemento criptográfico que requer informações de exclusivo controle do assinante.

TERCEIRO.- Aqueles países que assim o estabeleçam nos seus respectivos acordos ou protocolos poderão utilizar, para os efeitos de permitir a verificação das assinaturas digitais, a “Lista de Listas de Confiança” que a Secretaria-Geral da ALADI colocará à disposição, constituída pelas Listas de Confiança dos países-membros da ALADI e o serviço de verificação que permita validar as respectivas cadeias de confiança, bem como o estado de revogação dos certificados de assinatura digital, mediante o acesso às Listas de Certificados Revogados (CRL) dos prestadores de serviços de certificação credenciados em cada país.

A referida “Lista de Listas de Confiança” será assinada pelo Secretário-Geral da ALADI ou quem agir no seu cargo, utilizando a infraestrutura de chaves públicas do país sede, segundo o procedimento estabelecido para esses efeitos.

QUARTO.- Quando for utilizado o mecanismo previsto no artigo terceiro, cada país manterá atualizada sua Lista de Confiança, bem como seu histórico, incluindo os prestadores que tenham cessado sua atividade, e garantirá o pleno funcionamento dos repositórios de consulta de suas Listas de Certificados Revogados.